

Condições Regulamentares do Benefício

O Programa de Controle e Tratamento da Osteoporose (PCTO), de caráter assistencial, não faz parte da cobertura regulamentar obrigatória do plano de saúde, sendo fornecido, sob a forma de auxílio, desde que observadas às seguintes condições regulamentares:

1. Constituem condições preliminares e indispensáveis para fazer jus a este benefício:
 - 1.1. Inexistência de débitos de qualquer natureza de responsabilidade do titular do plano, referentes a ele ou a qualquer membro do seu grupo familiar, no momento da inscrição e/ou da renovação do benefício;
 - 1.2. Dados cadastrais completos e devidamente atualizados, incluindo-se número de telefone celular ativo e inscrição no CPF;
 - 1.3. Inscrição do beneficiário em um dos produtos registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, listados a seguir: Assistência Básica I - Reg. ANS: 470.313138; Assistência Básica 2 - Reg. ANS: 433385003; Assistência Básica 3 - Reg. ANS: 433387000; Assistência Básica 4 - Reg. ANS: 449371041; Assistência Superior I - Reg. ANS: 470311131; Assistência Superior 2 - Reg. ANS: 433386001; Assistência Superior 3 - Reg. ANS: 433388008; Assistência Superior 4 - Reg. ANS: 449372049; Assistência Executiva I - Reg. ANS: 470.312130; Assistência Referencial - Reg. ANS: 456558074; Assistência Referencial Superior - Reg. ANS: 456557076.
 - 1.4. Enquadramento do beneficiário nas condições de elegibilidade para o auxílio, previstas no item 2 deste Regulamento;
 - 1.5. Apresentação de toda a documentação necessária para análise e autorização do pedido prevista no item 3, inclusive com o preenchimento completo do formulário de solicitação.
2. São elegíveis para concessão deste benefício os associados que necessitem do uso contínuo de medicação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para tratamento da Osteoporose grave, com risco elevado de fraturas, após avaliação da Auditoria Médica da CAPESESP dos dados informados pelo médico-assistente, no formulário de Avaliação de Risco de Fraturas e Indicação de Tratamento da Osteoporose.
3. Os documentos necessários para análise do pedido são:
 - 3.1. Formulário - Solicitação de Ingresso no Programa de Controle e Tratamento da Osteoporose, devidamente preenchido e assinado pelo titular e pelo beneficiário;
 - 3.2. Formulário “Avaliação de Risco de Fraturas e Indicação de Tratamento – OSTEOPOROSE”, preenchido, assinado e carimbado pelo médico, o associado titular e seu dependente, quando for o caso.
 - 3.3. Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada, devendo constar o nome do paciente, nome dos medicamentos com apresentação e dose, data, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico.
 - 3.4. Cópia do Laudo de Densitometria Óssea, anualmente.

4. A CAPESESP reserva-se o direito de solicitar cópias de exames complementares relacionados à Osteoporose, bem como documentos adicionais de outra natureza, necessários para obtenção do benefício.
5. O beneficiário aprovado no Programa de Controle e Tratamento da Osteoporose autoriza, desde já, sua inclusão no Osteolink (NOVARTIS) ou Saúde Óssea (GSK), programa de adesão ao tratamento, informações e serviços aos pacientes portadores de osteoporose disponibilizados pelo fornecedor do medicamento.
6. A cobertura do benefício limita-se ao fornecimento pela CAPESESP, através de seus fornecedores, de medicamentos injetáveis, utilizados no tratamento da Osteoporose, conforme prescrição médica e nas indicações de uso aprovadas pela ANVISA, que serão administrados na rede de atendimento indicadas ou no domicílio.
7. Haverá sempre coparticipação financeira de 30% na aquisição dos medicamentos:
 - 7.1. O valor referente à coparticipação na aquisição dos medicamentos e aplicação será parcelado conforme as seguintes regras:
 - a) o valor da coparticipação será parcelado, a critério da CAPESESP, em até 12 (doze) vezes, sempre no maior número de parcelas mensais e de igual valor, respeitado o limite mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela e conforme a medicação prescrita.
 - b) quando o valor da coparticipação for de até R\$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos), a cobrança será necessariamente em parcela única.
 - 7.2. O valor pertinente ao titular e a seus dependentes naturais será descontado em folha de pagamento, sendo cada parcela limitada a 5% (cinco por cento) do salário de contribuição, no caso de somente 1 (um) membro do grupo familiar ser participante do programa; e de 10% (dez por cento) quando houver mais de 1 (um) membro do grupo familiar inscrito no programa.
 - 7.3. O valor da coparticipação referente ao dependente-agregado será acrescido ao boleto bancário de pagamento da contribuição para o Plano. Cada parcela será limitada a 30% (trinta por cento) do valor da respectiva contribuição.
8. O titular autoriza o fornecimento do medicamento a ser administrado conforme as normas do Programa, responsabilizando-se pela respectiva coparticipação financeira.
9. Enquanto durar a concessão do medicamento de uso continuado para Osteoporose, os beneficiários inscritos não poderão utilizar o sistema de Reembolso Medicamento, devido para titulares e dependentes naturais, especificamente para o produto fornecido para este Programa.
10. Antes de completados o período previsto para reaplicação do medicamento (6 ou 12 meses, conforme a prescrição), a CAPESESP enviará os documentos exigidos para renovação, quando será reavaliada a manutenção ou não do beneficiário no programa.

11. Nas situações que resultarem em desligamento do beneficiário do CAPESAÚDE (exceto em casos de óbito), será descontado do titular, integralmente, o valor despendido com a medicação fornecida para o ano em curso.

12. O associado titular declara ter pleno conhecimento:

- a) das condições regulamentares para a concessão do benefício.
- b) de que o não cumprimento das disposições contidas neste Regulamento implica no indeferimento do seu pedido.
- c) de que a constatação de documentação falsa ou adulterada acarretará as sanções previstas em Lei.
- d) de que as regras definidas no presente regulamento poderão sofrer alterações, inclusive a supressão do programa por exclusivo critério da CAPESESP.